

Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 002/2021 MP/11ª PJ/STM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo 11ª cargo de Promotor de Justiça de Santarém, neste ato denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura **DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, com seu endereço funcional à Avenida Anysio Chaves, nº 853, bairro aeroporto velho, CEP nº 68030-290, nesta cidade, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, concernente à garantia da observância das regras de acessibilidade na praça do Çairé, área turística da Vila de Alter do Chão, município de Santarém/PA.

I. DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, da Constituição Federal dispõe que constitui objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	IC 000077-340/2017.
--	-------------------------------------	---------------------

Larissa Brasil Brandão
- Promotora de
Justiça
Assinado de forma digital por
Larissa Brasil Brandão - Promotora
de Justiça
Dados: 2021.11.16 13:15:09 -03'00'

PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA
Assinado de forma digital
por PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Dados: 2021.11.16
12:36:15 -03'00'



Promotoria da Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir é garantido na Constituição da República (artigo 5º, XV) e também é conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa com deficiência (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO as disposições presentes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com inúmeros dispositivos referentes à acessibilidade que devem ser observados e cumpridos, em especial o capítulo I, do título III, que trata especificamente do tema e as alterações introduzidas na Lei nº 10.098/2000, em seu art. 3º;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, I, da Lei nº 13.146/2015, define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3512-0445 / 0457 / 0465
11@jtm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

IC 000077-340/2017.

Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por
Larissa Brasil Brandão -
Promotora de Justiça
Dados: 2021.11.16 13:15:40
-03'00"

PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA

Assinado de forma digital
por PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Dados: 2021.11.16
12:36:40 -03'00"



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015 define barreira como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança; definindo, ainda, na alínea “a” barreiras urbanísticas como as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do mesmo dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade,

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3612-0445 / 0407 / 0408 11pmj@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	IC 000077-340/2017.
--	---	----------------------------

Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça
Assinado de forma digital por
Larissa Brasil Brandão - Promotora
de Justiça
Dados: 2021.11.16 13:15:59 -03'00'

PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA
Assinado de forma digital
por PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Dados: 2021.11.16
12:37:04 -03'00'



Promotoria da Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à informação, ao transporte, à **acessibilidade**, dentre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, II, da Lei 10.098/00, que dispõe que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo pelo menos (01) um dos acessos ao interior da edificação estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as regras presentes na ABNT NBR 9050:2020 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que, segundo a norma técnica NBR 9050:2020, rota acessível se perfaz em um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de edificações e espaços e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. Enquanto a rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres elevadas ou não, rampas, escadas, passarelas e outros elementos de circulação;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3691,
3512-0445 / 0407 / 0406
11pjctm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

IC 000077-340/2017.

Larissa Brasil Brandão
- Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por Larissa
Brasil Brandão - Promotora de
Justiça
Dados: 2021.11.16 13:16:51 -03'00'

PAULA
DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA

Assinado de forma
digital por PAULA
DANIELLE TEIXEIRA
LIMA PIAZZA
Dados: 2021.11.16
12:37:21 -03'00'



Promotoria de Justiça Civil
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO a norma técnica ABNT NBR 1637:2016 que trata da sinalização tátil no piso, com diretrizes para elaboração de projetos e instalação a fim de garantir a acessibilidade;

CONSIDERANDO que o art. 81, I, § 2º, da Lei Municipal nº 20.506/2018, em dispõe que o poder público municipal é responsável pela construção, reforma adequação e conservação das calçadas dos canteiros centrais de vias públicas, das praças, dos parques e dos imóveis públicos municipais próprios localizados em logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 20.506/2018 dividiu o município de Santarém em cinco áreas com prazos diferenciados para a realização da reforma e adaptação das calçadas, sendo que a Praça do Çairé está inserida na área V, visto que localizada na zona urbana de Alter do Chão, com prazo de quatro anos a partir da publicação da mencionada Lei, isto é, 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que está em tramitação, perante o cargo de 11º Promotor de Justiça de Santarém, o inquérito civil nº 000077-340/2017 que visa assegurar os direitos e interesses das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que concerne à garantia da observância das regras de acessibilidade na Praça do Çairé, na Vila de Alter do Chão, município de Santarém/PA.

11º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Assinado de forma digital por Larissa Brasil Brandão - Promotora de Justiça Dados: 2021.11.16 13:17:15 -03'00'	Termo de ajustamento de condição	IC 000077-340/2017.
---	-------------------------------------	---------------------

Larissa Brasil
Brandão - Promotora
de Justiça

Assinado de forma digital por
Larissa Brasil Brandão -
Promotora de Justiça
Dados: 2021.11.16 13:17:15
-03'00'

PAULA
DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA

Assinado de forma
digital por PAULA
DANIELLE TEIXEIRA
LIMA PIAZZA
Dados: 2021.11.16
12:37:38 -03'00'



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, realizar as reformas e adaptações necessárias para adequar as edificações, os mobiliários, os espaços, calçadas e os equipamentos urbanos do espaço público denominado "Lago dos Botos", localizado na Praça do Çairé, Vila de Alter do Chão, município de Santarém/PA, segundo às normas de acessibilidade presentes na NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, bem como corrigir as situações específicas, no que se refere a acessibilidade, que foram objeto do contrato nº 035/2017-SEMINFRA, e seus respectivos aditivos, apontadas em relatório de vistoria técnica-RVT 050/2021- realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (setor engenharia) do Ministério Público Estadual, de forma a garantir uma rota acessível, assegurando às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a utilização do espaço com autonomia e segurança;

CLÁUSULA SEGUNDA O MINISTÉRIO PÚBLICO assume a obrigação de não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com ao COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste AJUSTE DE CONDOTA.

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furlado, n.º 3001,
3512-0445 / 0407 / 0408
11pjsm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

IC 000077-340/2017.

Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por Larissa
Brasil Brandão - Promotora de Justiça
Dados: 2021.11.16 13:17:38 -03'00'

PAULA
DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA

Assinado de forma
digital por PAULA
DANIELLE TEIXEIRA LIMA
PIAZZA
Dados: 2021.11.16
12:37:54 -03'00'



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

CLÁUSULA TERCEIRA- O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto ao compromisso ora assumido, acarretará o pagamento de multa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) reais por dia de atraso;

CLÁUSULA QUARTA- A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial e extrajudicial;

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo será realizada pelo 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, de ofício;

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Santarém/PA, 10 de novembro de 2021.

Larissa Brasil Brandão
- Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por
Larissa Brasil Brandão - Promotora
de Justiça
Dados: 2021.11.16 13:18:24 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COMPROMITENTE**

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0408 11pjsfm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	IC 000077-340/2017.
--	-------------------------------------	---------------------

PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA

Assinado de forma digital
por PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Dados: 2021.11.16
12:38:10 -03'00'



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES

COMPROMISSÁRIO

Secretário Municipal de Infraestrutura

**PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA**

Assinado de forma digital
por PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Dados: 2021.11.16 12:38:24
03:00

PAULA DANIELLE LIMA PIAZZA

Procuradora Geral do Município de Santarém

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉMPA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3912-0445 / 0407 / 0408
11ppa@mpa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta

IC 000077-340/2017.



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 002/2021 MP/11ª PJ/STM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo 11ª cargo de Promotor de Justiça de Santarém, neste ato denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura **DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, com seu endereço funcional à Avenida Anysio Chaves, nº 853, bairro aeroporto velho, CEP nº 68030-290, nesta cidade, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2021-MP/PA/11ªPJ/STM**, concernente à garantia da observância das regras de acessibilidade na praça do Çairé, área turística da Vila de Alter do Chão, município de Santarém/PA.

I. DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, da Constituição Federal dispõe que constitui objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir é garantido na Constituição da República (artigo 5º, XV) e também é conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0408 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA 000156-340/2021.
--	-------------------------------------	---------------------

288

✓

DOO



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidentado de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa com deficiência (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO as disposições presentes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com inúmeros dispositivos referentes à acessibilidade que devem ser observados e cumpridos, em especial o capítulo I, do título III, que trata especificamente do tema e as alterações introduzidas na Lei nº 10.098/2000, em seu art. 3º;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, I, da Lei nº 13.146/2015, define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo,

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0408. 11pjstn@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA.000156-340/2021.
---	-------------------------------------	---------------------

288

7

Deo



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015 define barreira como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança; definindo, ainda, na alínea “a” barreiras urbanísticas como as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do mesmo dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à informação, ao transporte, à **acessibilidade**, dentre outros;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3512-0445 / 0407 / 0406
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

PA.000156-340/2021.

208

[Handwritten signature]



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, II, da Lei 10.098/00, que dispõe que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo pelo menos (01) um dos acessos ao interior da edificação estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as regras presentes na ABNT NBR 9050:2020 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que, segundo a norma técnica NBR 9050:2020, rota acessível se perfaz em um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de edificações e espaços e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. Enquanto a rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres elevadas ou não, rampas, escadas, passarelas e outros elementos de circulação;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA.000156-340/2021.
--	-------------------------------------	---------------------

208

[Handwritten signature]



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
— direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO a norma técnica ABNT NBR 1637:2016 que trata da sinalização tátil no piso, com diretrizes para elaboração de projetos e instalação a fim de garantir a acessibilidade;

CONSIDERANDO que o art. 81, I, § 2º, da Lei Municipal nº 20.506/2018, em dispõe que o poder público municipal é responsável pela construção, reforma adequação e conservação das calçadas dos canteiros centrais de vias públicas, das praças, dos parques e dos imóveis públicos municipais próprios localizados em logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 20.506/2018 dividiu o município de Santarém em cinco áreas, com prazos diferenciados para a realização da reforma e adaptação das calçadas, sendo que a Praça do Çairé está inserida na área V, visto que localizada na zona urbana de Alter do Chão, com prazo de quatro anos a partir da publicação da mencionada Lei, isto é, 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo, formulado por meio do ofício nº 214/2020-GAB/SEMINFRA, no qual o compromissário do termo de ajustamento de conduta nº 002/2021- MP/PA/11ªPJ/STM, solicita a concessão do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para efetivo cumprimento do ajuste, sob a justificativa de que realizou dois procedimentos licitatórios para aquisição de piso tátil, insumo essencial para realização das obras avançadas, que restaram fracassados, o que motivou o município a realizar a compra direta, sendo que o material ainda não foi entregue;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA.000156-340/2021.
--	-------------------------------------	---------------------

288



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2021 MP/11ª PJ/STM com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 179/2017-CNMP, art. 39 e art. 49, parágrafo único, da Resolução nº 007/2019-CPJ-MP/PA, nos seguintes termos:

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, a realizar as reformas e adaptações necessárias para adequar as edificações, os mobiliários, os espaços, calçadas e os equipamentos urbanos do espaço público denominado “Lago dos Botos”, localizado na Praça do Çairé, Vila de Alter do Chão, município de Santarém/PA, segundo às normas de acessibilidade presentes na NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016,

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, a corrigir as situações específicas, no que se refere à acessibilidade, que foram objeto do contrato nº 035/2017-SEMINFRA, e seus respectivos aditivos, apontadas em relatório de vistoria técnica-RVT 050/2021- realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (setor engenharia) do Ministério Público Estadual, de forma a garantir uma rota acessível, assegurando às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a utilização do espaço com autonomia e segurança;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3512-0445 / 0407 / 0408
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

PA 000156-340/2021.

LBB



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto ao compromisso ora assumido, acarretará o pagamento de multa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) reais por dia de atraso;

CLÁUSULA QUARTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ se compromete a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com o compromissário, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste AJUSTE DE CONDUTA.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º Lei 7.347/85, e art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 149/2017-CNMP,

Santarém/PA, 31 de maio de 2022.

Leonardo

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

COMPROMITENTE

[Assinatura]

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES

COMPROMISSÁRIO

Secretário Municipal de Infraestrutura

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3512-0445 / 0407 / 0406
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

PA 000156-340/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.


GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO

Procurador Jurídico da SEMINFRA


PAULA DANIELLE LIMA PIAZZA

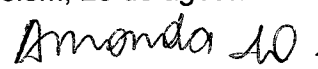
Procuradora Geral do Município de Santarém

Protocolo SIP n.º 17343/2021

CERTIDÃO

Conforme o teor do despacho de fl. 22-v, certifico houve a remessa dos documentos de fls. 23 a 40, pela 11ª Promotoria de Justiça de Santarém em 07/06/2022.

Belém, 25 de agosto de 2022.



Amanda Barros Luna

Chefe de Apoio da Secretaria do CSMP

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3512-0445 / 0407 / 0406
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

PA.000156-340/2021.

LBB





Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.



ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 002/2021 MP/11ª PJ/STM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo 11ª cargo de Promotor de Justiça de Santarém, neste ato denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura **DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, com seu endereço funcional à Avenida Anysio Chaves, nº 853, bairro aeroporto velho, CEP nº 68030-290, nesta cidade, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2021- MP/PA/11ªPJ/STM**, concernente à garantia da observância das regras de acessibilidade na praça do Çairé, área turística da Vila de Alter do Chão, município de Santarém/PA.

I. DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, da Constituição Federal dispõe que constitui objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir é garantido na Constituição da República (artigo 5º, XV) e também é conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA 000165-340/2021.
--	-------------------------------------	---------------------



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa com deficiência (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO as disposições presentes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com inúmeros dispositivos referentes à acessibilidade que devem ser observados e cumpridos, em especial o capítulo I, do título III, que trata especificamente do tema e as alterações introduzidas na Lei nº 10.098/2000, em seu art. 3º;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, I, da Lei nº 13.146/2015, define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015 define barreira como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3512-0445 / 0407 / 0408
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

PA 000165-340/2021.



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.



com segurança; definindo, ainda, na alínea "a" barreiras urbanísticas como as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do mesmo dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à informação, ao transporte, à **acessibilidade**, dentre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, II, da Lei 10.098/00, que dispõe que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo pelo menos (01) um dos acessos ao interior da edificação estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as regras presentes na ABNT NBR 9050:2020 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3512-0445 / 0407 / 0406
11pjstim@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

PA 000165-340/2021.



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

CONSIDERANDO que, segundo a norma técnica NBR 9050:2020, rota acessível se perfaz em um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de edificações e espaços e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. Enquanto a rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres elevadas ou não, rampas, escadas, passarelas e outros elementos de circulação;

CONSIDERANDO a norma técnica ABNT NBR 1637:2016 que trata da sinalização tátil no piso, com diretrizes para elaboração de projetos e instalação a fim de garantir a acessibilidade;

CONSIDERANDO que o art. 81, I, § 2º, da Lei Municipal nº 20.506/2018, em dispõe que o poder público municipal é responsável pela construção, reforma adequação e conservação das calçadas dos canteiros centrais de vias públicas, das praças, dos parques e dos imóveis públicos municipais próprios localizados em logradouros públicos;

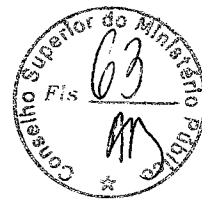
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 20.506/2018 dividiu o município de Santarém em cinco áreas, com prazos diferenciados para a realização da reforma e adaptação das calçadas, sendo que a Praça do Çairé está inserida na área V, visto que localizada na zona urbana de Alter do Chão, com prazo de quatro anos a partir da publicação da mencionada Lei, isto é, 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o compromissário, por meio do ofício nº 444/2022-GAB/SEMINFRA, justificou o não cumprimento integral das cláusulas pactuadas no termo de ajustamento de conduta nº 002/2021MP/11ªPJ/STM e seu primeiro aditamento, informando que as obras ainda estão em execução, atualmente na fase de emprego do ladrilho tátil, conforme comprovante fotográfico, com previsão de término para o dia 11 dezembro de 2022;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA 000165-340/2021.
--	-------------------------------------	---------------------



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.



RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2021 MP/11ª PJ/STM com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 179/2017-CNMP, art. 39 e art. 49, parágrafo único, da Resolução nº 007/2019-CPJ-MP/PA, nos seguintes termos:

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário se compromete a finalizar, até o dia 11 de dezembro de 2022, as reformas e adaptações necessárias para adequar as edificações, os mobiliários, os espaços, calçadas e os equipamentos urbanos do espaço público denominado “Lago dos Botos”, localizado na Praça do Cairé, Vila de Alter do Chão, município de Santarém/PA, segundo às normas de acessibilidade presentes na NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016,

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário se compromete a finalizar até o dia 11 de dezembro de 2022 as correções específicas, no que se refere à acessibilidade, que foram objeto do contrato nº 035/2017-SEMINFRA, e seus respectivos aditivos, apontadas em relatório de vistoria técnica-RVT 050/2021- realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (setor engenharia) do Ministério Público Estadual, de forma a garantir uma rota acessível, assegurando às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a utilização do espaço com autonomia e segurança;

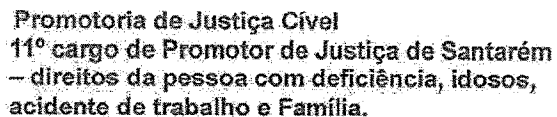
CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto ao compromisso ora assumido, acarretará o pagamento de multa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) reais por dia de atraso;

CLÁUSULA QUARTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ se compromete a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com o compromissário, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste AJUSTE DE CONDUTA.

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA
DE SANTARÉM/PA
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,
3512-0445 / 0407 / 0406
11pjstm@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de
conduta.

PA 000165-340/2021.



E, por estarem assim combinados, firmam o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º Lei 7.347/85, e art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 149/2017-CNMP,

Santarém/PA, 19 de outubro de 2022.

LARISSA BRASIL
BRANDAO:03067919492

Assinado digitalmente por LARISSA BRASL BRANDAO #936791044
 THE GIGER, CNCE Brasil, OU=AC 30411111, N=iguer vs.
 CN=30411111, OU=30411111, OU=Procedural, OU=Certificado PF AG,
 CN=LARISSA BRASL BRANDAO, CN=30411111, OU=30411111
 Resposta: Eu não a estou enviando documento
 16/07/2010, às 10:42:42 por eu não a estou enviando
 Resposta: 12/22/10 19:12:17:22:0000
 Tipo: PDF Encapsulado Versão: 1.5.0

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

~~COMPROMITENTE~~

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES

COMPROMISSÁRIO

Secretário Municipal de Infraestrutura

GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO

Procurador Jurídico da SEMINFRA

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0408 11pjsm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA-000165-340/2021.
--	--	-----------------------------------